



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PROCESSO Nº 23110.039224/2018-05

CONTRATO Nº XX/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VALIDAÇÃO, AFERIÇÃO E ENSAIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO EM CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CAPELA DE FLUXO LAMINAR), QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01 - Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-610, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AGFA HEALTHCARE BARSIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.032.626/0002-35**, sediada no município de SÃO PAULO, na Rua Alameda Vicente Pinzan nº 51 - 7º Andar- Vila Olímpia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, e **CPF nº XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.001636/2019-45, PE XX/XXXX com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Esta licitação tem por objeto a serviços continuados de validação, aferição e ensaios para emissão de certificação em cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar), conforme pedido 11/2019, do(a) Engenharia Clínica/HE UFPEL/Setor de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição do objeto
01	02	Semestral	Manutenção preventiva, corretiva e validação semestral de Capela de Fluxo Laminar, marca TROX, na Oncologia da FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (FAMED), série 1497, modelo FLV CL II B2 VERTICAL. Informações completas no Termo de Referência.
02	02	Semestral	Manutenção Preventiva, corretiva e validação semestral de Capela de Fluxo Laminar, marca TROX, no banco de olhos do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, série 2804, modelo FLV CL II B2 VERTICAL. Informações completas no Termo de Referência.
03	01	Unidade	

Fornecimento de peças para manutenções descritas nos itens acima, quando autorizado pela contratante, mediante ressarcimento.

Informações completas no Termo de Referência.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO	LOCAL INSTALADO
1	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	1497	TROX	FLV CL II B2 VERTICAL	Oncologia
	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	2804	TROX	FLV CL II B2 VERTICAL	Banco de Olhos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DE BENS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local de entrega de peças e partes:

2.1.1. No Almoxarifado do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, no seguinte endereço: Rua General Neto, 1680, CEP 96015-280, Bairro Centro, Pelotas/RS, salvo se o próprio fornecedor trazer as partes e peças, neste caso deverá procurar a unidade de engenharia clínica para que o preposto possa acompanhar o técnico na substituição destas partes e peças.

2.1.2. O Almoxarifado do HE-UFPEL funciona para recebimento de mercadorias de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 12 horas e das 14 horas as 17 horas e 30 minutos.

2.2. Local onde se encontram instalados os equipamentos:

2.2.1. Banco de olhos do Hospital Escola da UFPEL, sito à Rua Prof. Dr. Araújo, 458 – Centro, CEP96020-360, Pelotas– RS

2.2.2. Ambulatório da Faculdade de Medicina da UFPEL, sito à Avenida Duque de Caxias, 250 - Fragata, CEP96030-000, Pelotas - RS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A data da primeira validação será definida pela Contratante e a segunda irá ocorrer 6 meses após. Completando duas validações em um período de 12 meses.

3.2. A Contratada deverá enviar o certificado da validação dos equipamentos em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a execução dos serviços.

3.3. Havendo necessidade de troca dos filtros, pré-filtros e lâmpadas, a Contratada terá um prazo máximo de substituição e revalidação de uma semana após a detecção da necessidade sem ônus para o HE- UFPEL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços devem incluir, minimamente, as seguintes tarefas, respeitando as características para cada modelo de tecnologia:

- Medição de contagem de partículas em suspensão, para classificação do ambiente;
- Medição da velocidade do fluxo de ar em toda a extensão do filtro; □
- Medição de contagem de partículas em toda a extensão do filtro;
- Medição do índice de saturação dos filtros absolutos;
- Medição da corrente elétrica dos motores;
- Medição no nível de ruído, em dB;
- Medição da velocidade média de insuflamento; Medição da velocidade média de exaustão;
- Ajuste de parâmetros supramencionados com medidas não-conformes;
- Revisão do sistema eletromecânico;
- Revisão de correias e ventiladores exaustores; Substituição de lâmpadas UV e fluorescente, se necessário;
- Substituição de todos os pré-filtros e filtros absolutos, SEMPRE QUE NECESSÁRIO;
- Verificar balanço de pressão entre sala de preparo e antecâmaras.

- Corrigir ou direcionar solução para possível desbalanceamento;
- Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;
- Certificação do equipamento, semestralmente, conforme determina a norma ISO 14644/1, bem como outras recomendações para testes em equipamentos de fluxo laminar.

5.2. A Contratada deverá ser responsável pelo descarte de todos seus resíduos produzidos no serviço, como o destino final aos filtros absoluto e pré-filtros dos equipamentos.

5.3. Todos os serviços serão executados nas dependências do HE UFPEL e da FAMED e, externamente, quando não for possível o serviço "in loco". A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado.

5.4. Sempre que necessário a Contratada orientará os operadores dos equipamentos sobre o manuseio e operação dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores

6. CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

6.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Quatorze ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

6.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE CONSUMO

7.1. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.2. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os filtros, préfiltros e lâmpadas utilizadas nos equipamentos e devem ser substituídos durante a visita de validação. Esses componentes deverão ser fornecidos pela Contratada devendo fazer parte do custo fixo do contrato.

7.3. No início do contrato, a Contratada deverá fornecer uma relação das principais peças de reposição do equipamento e uma estimativa de vida útil de cada peça, para que se possa realizar programação de aquisição de peças.

7.4. O fornecimento de peças para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (não urgente) a Contratada e a Contratante deverão seguir os seguintes procedimentos:

7.4.1. Depois de verificada, pela Contratada ou pelo Contratante, a necessidade de substituição de peças/componentes ORIGINAIS, a Contratada deverá informar com antecedência à fiscalização para a aquisição para instalação na próxima visita de manutenção, se a necessidade não for emergencial, que enviará à Gerência Administrativa requisição de material/item/componente com suas especificações.

7.4.2. O fornecimento desta peça, previamente solicitada, será, em princípio, responsabilidade da Contratante. Caso a Contratante necessite, ela poderá solicitar ao Contratado o fornecimento da peça, devendo o Contratado fornecer mediante ressarcimento, conforme solicitação.

7.4.3. Ressalta-se que jamais a Contratada deve deixar o equipamento sem funcionar.

7.4.4. As peças/componentes a serem substituídas serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da Contratante.

7.5. Para serviços corretivos (urgentes) e emergenciais a Contratada deverá fornecer as peças/componentes se a Contratante não possuir a peça/componente em estoque, mediante prévia autorização da Contratante, que será objeto de ressarcimento. Esta prévia autorização poderá ser realizada por e-mail ou outro contato reconhecido pelo fiscal do contrato.

7.6. Para fins de determinação do valor a ser pago (P) pelo material fornecido mediante ressarcimento, serão observados os seguintes fatores:

a) O pagamento será determinado em função do custo de aquisição da peça, acrescido de 15%, realizando o desconto obtido na licitação.

b) O custo de aquisição (C) será determinado pelo fiscal do contrato, ou quem este indicar;

c) O acréscimo de 15% refere-se ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para fornecimento de materiais. Esta taxa remunera, entre outros, o lucro e os impostos referentes ao fornecimento do material.

d) O desconto obtido na licitação é a relação entre o preço contratado e o preço orçado pela administração.

Uma vez determinado o valor de uma peça, este preço valerá para os próximos fornecimentos, respeitado o direito ao reajuste contratual.

O preço a ser pago pelo fornecimento pode ser representado pela seguinte equação:

$$P=C \times 1 (1 + BDI) \times D$$

Sendo:

P= preço a ser ressarcido

C= custo de aquisição

BDI= Benefício e Despesas Indiretas de 15%

D= relação entre preço contratado e preço orçado pela administração

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.3. Disponibilizar o(s) equipamento(s) para a manutenção, previamente agendado com a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato;

8.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Fornecer à Contratada, informações adicionais, e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

8.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.7. Informar à Contratada nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.9. Impedir que terceiros não pertencentes à Contratada (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato;

8.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir ART (Acervo de Registro Técnico) relativo ao Contrato de Prestação de Serviços.

- 9.2. O técnico da firma prestadora de serviço deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável da Unidade de Engenharia Clínica, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados;
- 9.3. Executar fielmente o objeto contratado com zelo e diligência conforme as cláusulas avençadas, obedecendo às especificações constantes da proposta de preço, a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço;
- 9.4. Respeitar a legislação sobre segurança e saúde e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos, procedimentos e disciplinas em vigor no Hospital Universitário, especialmente aquelas que resguardam a quebra do sigilo profissional e a circulação de informações a que tenham acesso em decorrência da prestação do serviço;
- 9.5. Executar os serviços diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da Contratada, utilizando a melhor técnica possível para a manutenção do equipamento.
- 9.6. Informar em tempo hábil, quaisquer motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado. Comunicar, por escrito, o eventual atraso ou paralisação, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela Contratante;
- 9.7. Prestar assistência técnica sem ônus para a Contratante durante o período de garantia sendo no mínimo de três meses para peças dependendo do fabricante e de seis meses para os serviços de mão de obra;
- 9.8. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da Contratante;
- 9.9. Atender às determinações regulares do representante designado pela Contratante, bem como assim as da autoridade superior;
- 9.10. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do contrato;
- 9.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com os profissionais devidamente habilitados, necessárias à perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preço;
- 9.13. Manter seus funcionários com o uso de uniformes e devidamente identificados com crachá, foto e com o nome da empresa;
- 9.14. Responder pela execução do contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros, sob pena de sanções administrativas e de ordem legal;
- 9.15. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HE UFPEL/EBSERH
- 9.16. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HE UFPEL/EBSERH ou a terceiros, quando da execução dos serviços. A Unidade de Engenharia Clínica do HE UFPEL/EBSERH comunicará à empresa Contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar;
- 9.17. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 9.18. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 9.19. Apresentar os requisitos disponíveis no Anexo A referente à Saúde Ocupacional e segurança do trabalho dos seus funcionários.
- 9.20. Exercer controle no que se refere à assiduidade, a pontualidade e disciplina de seus empregados;
- 9.21. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.23. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.24. A Contratada deverá obedecer às normas da instituição e executar os serviços preferencialmente de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no horário de 8h às 17h, inclusive para devolução e retirada de peças e equipamentos, conforme estabelecido pela Unidade de Engenharia Clínica da Contratante;
- 9.25. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização da Unidade de Engenharia Clínica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.
- 9.26. Parar a execução dos serviços sempre que for solicitado pela Direção Geral ou pela Unidade de Engenharia Clínica da Contratante.
- 9.27. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos;
- 9.28. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 9.29. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.30. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital Escola, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Hospital Escola;
- 9.31. Responsabilizará pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados na manutenção do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão da Unidade de Engenharia Clínica da Contratante;
- 9.32. Permitir ao fiscal do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

- 9.33. Quando pertinente à tecnologia envolvida no objeto do contrato, realizar anualmente a calibração e teste de segurança elétrica nos equipamentos, obedecendo ao cronograma previamente apresentado pela Unidade de Engenharia Clínica;
- 9.34. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que com provem a procedência dos materiais destinados à prestação dos serviços
- 9.35. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.36. Ministrará treinamentos operacionais para os funcionários do HE para o bom uso, manuseio e manutenção diária dos equipamentos, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

- 10.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXX (XXXXXX).

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição do objeto	
01	02	Semestral	Manutenção preventiva, corretiva e validação semestral de Capela de Fluxo Laminar, marca TROX, na Oncologia da FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (FAMED), série 1497, modelo FLV CL II B2 VERTICAL. Informações completas no Termo de Referência.	R\$ XXXXX
02	02	Semestral	Manutenção Preventiva, corretiva e validação semestral de Capela de Fluxo Laminar, marca TROX, no banco de olhos do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, série 2804, modelo FLV CL II B2 VERTICAL. Informações completas no Termo de Referência.	R\$ XXXXX
03	01	Unidade	Fornecimento de peças para manutenções descritas nos itens acima, quando autorizado pela contratante, mediante ressarcimento. Informações completas no Termo de Referência.	R\$ XXXXX

- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado da metodologia de avaliação da execução dos serviços - IMR.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): XXXXX

Fonte de Recurso: XXXXX

Programa de Trabalho (Ptres): XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXX

Plano Interno: XXXXXX

Empenho: XXXXXX

- 11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do Ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (à partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período nos seguintes termos:

12.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

12.1.1.2. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato, no prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.2. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

12.1.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha

substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA QUATORZE - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

14.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

14.2. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

14.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando o número de incidência e o percentual de desconto atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos às penalidades notificadas definirá o valor a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado;

14.5. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento no que diz respeito à aplicação da glosa resultante da avaliação do IMR;

Item	Fator de avaliação de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Periodicidade de medida	Meta
1	TA (Tempo de Atendimento) Tempo de atendimento em dias considerando a data previamente estipulada pela contratante	TA = Data da conclusão da validação - Data definida pela contratante	Dias	Semestral	≤2,0
2	TR (Tempo de reparo)	TR= Hora Conclusão Serviço- Hora do início do atendimento	Horas	Semestral	≤ 7,0
3	ACCPVS (Adesão ao cumprimento do Cronograma Preventivo)	ACCPVS= (MP realizadas/MP programadas) x 100	%	Semestral	= 100

Para cada fator de avaliação com meta não atingida será aplicado um desconto de 5% do valor do serviço

Onde:

O valor para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula:

$$VP = VC - (VC \times N \times 0,05)$$

VP é igual ao valor a ser pago;

VC é igual ao valor do contrato (parcela do serviço);

N é igual ao número de fatores de avaliação com meta não atingida

14.6. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

14.7. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

14.8. Havendo desconto a ser aplicado, o fiscal do contrato transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação através de um termo de notificação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços.

14.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

14.10. Verificada a regularidade das notas fiscais, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

17.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1. 14.2.2 14.2.3 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- 18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 18.1.2. Seguro-garantia; ou
- 18.1.3. Fiança bancária.

18.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- 18.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

18.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

18.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

18.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

18.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.17. Será considerada extinta a garantia:

18.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017."

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

21.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

21.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

21.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados,;

21.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

21.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

21.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

21.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

21.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

21.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

21.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

21.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- 21.2.16. não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 21.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 21.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.17 e 18.1.18 desta cláusula;
- 21.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 21.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 21.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1.12 a 18.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.6.1. devolução da garantia;
- 21.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 21.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 21.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.9.3. Indenizações e multas.
- 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo.
- 23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS VEDAÇÕES**
- 23.1. É vedado à CONTRATADA:
- 23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS**
- 24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos, normas administrativas federais e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SUB-ROGAÇÃO**
- 25.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.
- 26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**
- 26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 27. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**
- 27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Simone Bento Rodrigues Domingues, Usuário Externo**, em 21/02/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442816** e o código CRC **6F6ADE73**.